



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 135, DE 3 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#), c/c art. 33º do Regimento interno do MPF e [Portaria PGR/MPF nº 417/2013](#), resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Controle de Acesso às instalações da Procuradoria da República no Estado de Rondônia –PR/RO, destinado ao monitoramento de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, sendo constituído dos seguintes dispositivos:

- I –crachá de identificação pessoal;
- II –credencial de identificação de veículos;
- III –pórticos detectores de metais;
- IV –detectores de metais portáteis;
- V –catracas;
- VI –circuito fechado de televisão –CFTV;
- VII –sistema de cadastramento e registro de visitantes; e
- X –fechaduras eletrônicas biométricas.

Parágrafo único. Além dos dispositivos mencionados, integram o Sistema de Controle de Acesso a equipe de Técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte e os vigilantes da empresa terceirizada de vigilância.

Art. 2º Compete à Seção de Segurança Orgânica e Transporte –SESOT a gestão do Sistema de Controle de Acesso da PR/RO, cabendo à empresa de vigilância terceirizada, aos membros, servidores, estagiários, prestadores de serviço e visitantes o cumprimento da presente portaria

§ 1º O controle de acesso de pessoas e veículos à PR/RO abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e de saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás de identificação e/ou credenciais, estas para o caso de veículos.

§ 2º As pessoas em situação de rua terão acesso garantido, sem qualquer formalidade discriminatória, seguindo todos os procedimentos de identificação, cadastramento, registro de entrada e saída, bem como serão submetidos aos procedimentos de detecção de metais. Caso não possuam documento de identificação, será concedida autorização especial para ingresso na PR/RO, o que não dispensará a identificação com registro fotográfico e o fornecimento de informações pessoais.

§ 3º Caso a pessoa em situação de rua não possua documento de identificação pessoal, o servidor ou colaborador responsável pelo acesso às dependências da PR/RO a encaminhará, após a realização do atendimento à unidade de assistência social local, para que sejam tomadas providências para sua confecção.

§ 4º Para os fins desta Portaria, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§ 5º As cargas e volumes serão vistoriados pela segurança por meio de inspeção visual ou por meio de equipamentos eletrônicos com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física das pessoas que trabalham e circulam na PR/RO e de suas instalações, na forma em que especificado nos Procedimentos Operacionais Padrão –POP, que compõe os anexos desta Portaria.

§ 6º O ingresso de veículos nas dependências da PR/RO somente será realizado mediante identificação do condutor, se desacompanhado de membro ou servidor da PR/RO.

Art. 5º É obrigatório o uso de crachá para acesso, circulação e permanência nas dependências da PR/RO, na forma regulamentada por norma interna específica.

Art. 6º A Gestão de Contratos da PR/RO deverá manter atualizados os dados pessoais dos empregados das empresas que executam serviços na unidade, mediante comprovação de vínculo de trabalho entre o empregado e a empresa prestadora do serviço, na forma do regulamento próprio.

Art. 7º O controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às

dependências da PR/RO será feito por meio dos pórticos detectores de metais e detectores de metais portáteis.

§ 1º As pessoas portadoras de marca-passo cardíaco artificial ou de aparelhos similares são dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou de dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação.

§ 2º Na hipótese da pessoa não portar os documentos referidos no parágrafo anterior, poderá ser submetida a revista consentida, não lhe sendo franqueado o acesso no caso de negativa do consentimento.

§ 3º As pessoas com deficiência terão o seu acesso facilitado e, nesse caso, a realização da inspeção pessoal poderá ser feita por meio de detector de metal portátil.

§ 4º Aquele cuja passagem pelo pórtico detector de metal acionar o alarme acima da regulagem mínima programada deverá apresentar o objeto que esteja causando o acionamento ao vigilante responsável e novamente passar pelo dispositivo.

§ 5º Se o objeto que disparar o alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente devolvido; caso contrário, será retido mediante contrarrecibo pelo vigilante responsável e restituído somente na saída de seu proprietário ou portador.

§ 6º Quando detectada pelos agentes de segurança a presença de artefatos ou substâncias explosivas, a área deverá ser imediatamente isolada e o esquadrão antibombas da Polícia Federal ou da Polícia Militar do Estado de Rondônia deverá ser acionado.

§ 7º Os Procedimentos Operacionais Padrão definirão as pessoas que, por condições prévias, estejam sujeitas a tratamento diferenciado.

§ 8º Identificado armamento de qualquer espécie pelos detectores de metais (pórticos ou portáteis), os portadores especificados no art. 11, incisos I a VIII, desta Portaria, deverão apresentar, para o devido registro, porte de arma ou condição que o autorize.

§ 9º Os servidores e terceirizados da área de segurança podem impedir o acesso às dependências da PR/RO de pessoas que, sob qualquer argumento, se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta Portaria. Em havendo resistência, os TSI's, a Polícia Federal ou Militar deverão ser acionados.

Art. 8º. Os visitantes e os profissionais de serviço de entregas, relacionadas ao trabalho, poderão ter acesso permitido somente após vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino, realizada pela recepção.

Art. 9º. Estão autorizados a acessar às dependências da PR/RO os servidores em

regime de plantão, no serviço eleitoral, como também aqueles previamente autorizados pelo Procurador-Chefe em situações excepcionais; neste caso o servidor deverá preencher/cadastrar o Formulário de Autorização de Acesso à Unidade Fora do Horário de Expediente, em formato eletrônico, devidamente motivado, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo submetê-lo à apreciação da sua Chefia Imediata e posterior autorização do Procurador-Chefe.

§ 1º A tramitação do formulário de Autorização de Acesso à Unidade Fora do Horário de Expediente deverá ser acompanhada pelo interessado.

§ 2º A inobservância do prazo estipulado acima comprometerá a tramitação do processo de liberação excepcional de acesso à unidade em tempo hábil, bem assim do respectivo registro de ponto. Ressalte-se que é obrigação do interessado se ater às orientações normativas constantes desta Portaria.

§ 3º Após a autorização pelo Procurador-Chefe, a Chefia de Gabinete deverá encaminhar o formulário original ao Núcleo de Gestão de Pessoas -NUGEP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para providências quanto à liberação do acesso à unidade junto à SESOT e à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação -CTIC para liberação do relógio de ponto.

§ 4º Para fins de contagem do prazo referenciado no caput o requerente deverá observar o horário de funcionamento regular da unidade disciplinado em Portaria específica.

Art. 10. O acesso à unidade, fora das hipóteses previstas acima, somente será permitido em razão da ocorrência de fato grave e urgente que possa comprometer a integridade de pessoas, do patrimônio da unidade e/ou de suas instalações prediais, na forma de regulamento interno específico.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o Procurador-chefe, o Secretário Estadual e o Chefe da Segurança, no caso da PR/RO, deverão ser imediatamente comunicados.

Art. 11. É vedado o ingresso na PR/RO de pessoas:

I –para a prática de comércio e propagandas diversas ou angariação de donativos e congêneres, salvo campanhas institucionais, na forma de regulamento próprio;

II -fazendo uso de trajas inadequados, incompatíveis com o decoro, ou de vestimenta que possa atentar contra a moralidade do serviço público, respeitadas as especificidades culturais e as pessoas em situação de rua;

III –para a prestação de serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado com a PR/RO;

IV –portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou quaisquer objetos que, por sua natureza, representem risco à incolumidade física ou patrimonial, ou perturbem o andamento dos serviços;

V –portando armas de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 11;

VI –com qualquer espécie de animal, salvo cão-guia que acompanhe pessoa com deficiência, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

VII –que sejam identificadas como possível ameaça à segurança, à ordem, à integridade patrimonial e física nas dependências da Instituição e cuja forma de apresentação ou atitudes forem consideradas suspeitas para os fins propostos nesta Portaria, caso em que o Chefe da SESOT ou seu substituto em exercício será imediatamente acionado.

Art.12. Não será permitido o ingresso de pessoas na PR/RO portando arma de qualquer natureza, ressalvados os seguintes casos:

§ 1º As pessoas abaixo identificadas poderão entrar na PR/RO mas deverão acautelar a arma de fogo que tiverem portando:

I –membros do Ministério Público;

II –membros da Magistratura;

III –oficiais das Forças Armadas;

IV –policiais Federais, Cíveis e Militares;

V –técnicos do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte;

VI –profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores e vigilantes da segurança contratada, quando em serviço;

§ 2º As pessoas abaixo identificadas estão previamente autorizadas a entrar e a circular armadas nas dependências da PR/RO:

I –membros do MPF;

II –Técnicos de Segurança Institucional e Transporte do MPF que tenham autorização expressa da instituição para portar arma de fogo;

III –policiais e/ou agentes penitenciários que tiverem em serviço escoltando presos, atendendo situação de emergência, ou prestando serviço de escolta a membros ou servidores do MPF;

VI –vigilantes em serviço, que prestam serviços de vigilância armada à PR/RO;

V –outros profissionais de segurança, participantes de solenidade ou eventos promovidos pelo MPF, desde que previamente autorizados.

§ 3º Não será permitido o acesso das pessoas elencadas nos §§ 1º e 2ª armadas se forem investigadas ou acusadas em quaisquer espécies de procedimentos instaurados pelo MPF.

§ 4º Em qualquer hipótese, as armas deverão ser portadas de forma velada, salvo se acondicionadas de maneira própria nas vestimentas especialmente talhadas para tanto, a exemplo de fardas e uniformes militares e/ou operacionais.

§ 5º Salvo nos casos expressamente permitidos, aquele que for oficialmente autorizado a portar arma será orientado, quando do seu ingresso, após a identificação e registro em sistema próprio do seu portador e da arma (Termo de Acautelamento de Arma de Fogo –Anexo I), independente de prerrogativa de cargo ou função pública, a depositá-la, após o respectivo desmuniamento, em cofre com abertura digital, localizado nas dependências da unidade, para que possa transitar pelas dependências da PR/RO.

§ 6º As pessoas citadas no parágrafo anterior que não efetuarem o procedimento acima previsto não terão sua entrada autorizada às dependências da PR/RO.

§ 7º É terminantemente vedado o acesso ou permanência de pessoas portando arma de fogo em audiências, perícias, interrogatórios, oitivas ou quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos na qualidade de autor, réu, testemunha ou parte interessada.

Art. 13. Durante os eventos realizados nas dependências da PR/RO, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I –prestadores de serviço que participarem do evento; e

II –veículos usados pelos organizadores para transporte de cargas, se houver necessidade de acessar a garagem da PR/RO. Parágrafo único. A área responsável pelo evento deverá encaminhar, previamente à SESOT relação detalhada das pessoas envolvidas na atividade, contendo nome, cargo, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos (placa, modelo e cor) que acessarão a garagem da PR/RO para descarregamento/carregamento de material.

Art. 14. A cobertura jornalística, com a respectiva filmagem e fotografia realizadas nas dependências da PR/RO será feita por profissionais da área de imprensa previamente credenciados pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, que deverá manter informada a SESOT.Parágrafo único. Os profissionais tratados neste artigo deverão cumprir as exigências de identificação, cadastro e revista especificados nesta Portaria.

Art. 15. O ingresso temporário de bens de uso particular às instalações da PR/RO, tanto de servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados ou não quanto de visitantes, tais como computadores, câmeras fotográficas, filmadoras, projetor de imagem, por exemplo, deverá ser feito mediante apresentação aos vigilantes, com registro em formulário próprio. A saída do bem deverá ser registrada e estar acompanhada do respectivo formulário de entrada.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese prevista neste artigo as equipes jornalísticas devidamente autorizadas.

Art. 16. A saída de qualquer material permanente (exceto veículos) da sede desta Procuradoria dependerá de autorização ou ciência expressa do Chefe do Setor de Logística e/ou Coordenador de Administração, de acordo com o previsto no artigo 2º, da Portaria nº 80/2015 da PR/RO.

Parágrafo único. A saída dos materiais permanentes está sujeita ao controle e vistoria por parte do vigilante.

Art. 17 São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de Circuito Fechado de Televisão -CFTV da PR/RO.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no caput:

I –o Procurador-Chefe da PR/RO;

II –a Seção de Segurança Orgânica e Transporte;

III –a Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação;

§ 2º A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV da PR/RO somente poderá ser feita com autorização de seu Procurador-Chefe ou por determinação judicial.

§ 3º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à SESOT, condicionado o deferimento do pedido, em todos os casos, à aquiescência do Procurador-Chefe da PR/RO.

§ 4º Todo aquele que tiver conhecimento dessas informações, dados e/ou registros, deles fazendo uso indevido, fica sujeito às sanções penais decorrentes de divulgação não autorizada, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil.

Art.18. Deverá ser verificado pelos vigilantes o trancamento das salas e gabinetes da PR/RO após o término do expediente de cada setor, encaminhando relatório diário à SESOT.

Parágrafo único. Caso seja encontrada alguma porta aberta, esta será lacrada pelo

vigilante e somente será deslacrada na presença de servidor da respectiva área.

Art.19. Toda e qualquer reunião realizada nas dependências da PR/RO voltada para o público externo deve ser previamente comunicada à SESOT, para as medidas necessárias que garantam a segurança da instituição.

§1º Cada gabinete e/ou setor responsável pela reunião deverá encaminhar à SESOT lista com o nome dos participantes, do órgão, dentre outros, para eventuais levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 20. As disposições sobre o Sistema de Controle de Acesso previstas nesta Portaria devem ser aplicadas, no que couber, às Procuradorias da República nos Municípios do Estado de Rondônia.

Art. 21 Compete ao Procurador-Chefe da PR/RO dirimir as dúvidas suscitadas e os casos omissos na aplicação do disposto nesta Portaria, em consonância com a Portaria PGR/MPF nº 417, de 05/07/2013, e com o Plano de Segurança Orgânica da PR/RO.

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 ago. 2017. Caderno Administrativo, p. 44.

Ministério Público Federal